



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 337

Autoriza a Prefeitura Municipal a dar Assistência de transporte a alunos do 2º grau.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, a dar assistência aos alunos de 2º grau de Bom Jesus da Penha, através de transporte desta cidade para a vizinha cidade de Nova Resende.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar o transporte c/ empresas ou Firma Individual, e efetuar os pagamentos diretamente aos transportadores mediante Declaração de frequência de horário fornecida por três alunos responsáveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correram a conta da dotação 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos da Unidade 04 - Serviço de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

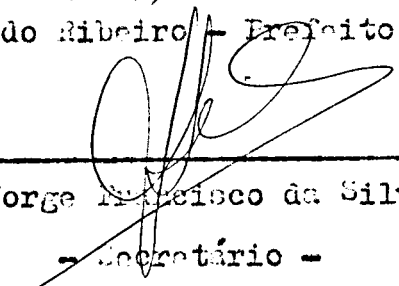
Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 17 de Abril de 1.985.



-Osvaldo Ribeiro- Prefeito Municipal -



Jorge Francisco da Silva

- Secretário -